



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1420, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n. 789/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o caput do artigo 4º e o caput do artigo 5 da Lei Municipal n. 789/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária. (NR)

Art. 5º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

Art. 2º. Nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019 o Regime Próprio de Previdência do Município de Anchieta-ES passa a ser responsável pelo pagamento somente de aposentadorias, de pensão por morte e do abono anual decorrente desses benefícios.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo, do Legislativo e das Autarquias, de modo que o pagamento não correrá à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º Determina a revisão geral anual dos vencimentos de todos os agentes públicos, da administração direta e indireta do Município de Anchieta/ES.

Art. 4º Ficam reajustados em 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) os vencimentos de todos os agentes públicos municipais, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente às perdas ocorridas no exercício de 2019.

Parágrafo Único. Aos inativos e pensionistas vinculados ao IPASA, salvo os regidos pelo art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/2004 será concedido o mesmo reajuste do caput deste artigo.

Art. 5º As alíquotas de contribuições previdenciárias majoradas por esta Lei passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de março de 2020.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 19.03.20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"